



ID: 5912689

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 09/05/2024 às 21:37:34, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 09/05/2024 às 21:40:49, GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 09/05/2024 às 21:43:33, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 09/05/2024 às 21:44:24, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 09/05/2024 às 22:59:13, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 09/05/2024 às 23:10:52 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 10/05/2024 às 06:25:57.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.98088/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS E IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA ENCOSTA DO FLEXAL NO BAIRRO DO BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE VENCEDOR - APÓS RECURSO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 15/2023

DO RELATÓRIO

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA ENCOSTA DO FLEXAL NO BAIRRO DO BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 29/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 04 (quatro) empresas interessadas, a saber, STS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, tendo sido todas as empresas credenciadas.

A CPLOSE conduziu a sessão, onde após a abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, todavia todas as licitantes informaram que não tinham nada a declarar. Assim, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, bem como, para a realização de eventuais diligências por parte da Comissão, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços, devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pelas licitantes credenciadas.

Após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da documentação, a CPLOSE apresentou a seguinte decisão, tendo sido esta publicada no Jornal de Grande Circulação – Tribuna, ambos no dia 22/02/2024:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **STS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em virtude de não ter havido interposição de recurso, foi designado o dia 06/03/2024, às 09 horas, conforme publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação - Tribuna, ambos no dia 01/03/2024.

Na data agendada, realizada a sessão de abertura de preços tendo a participação das licitantes habilitadas, foram abertos os envelopes de preços, tendo sido obtidos os valores, conforme registrados abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 13.160.479,50
AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 14.824.332,03
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R\$ 16.843.543,73
STS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 17.175.834,13

Apresentada as propostas de preços e havendo a necessidade de análise desta por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, a CPLOSE entendeu por suspender a sessão para análise e posterior divulgação do resultado Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, bem como no sitio oficial da Prefeitura, conforme registrado em Ata.

Após análise, a Diretoria Técnica emitiu parecer, analisando as propostas individualmente, tendo opinado pela desclassificação das propostas ofertadas pelas licitantes GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não terem cumprido as exigências do edital

Ponderando o parecer técnico emitido, conforme supracitado, esta CPOLOSE exarou a seguinte decisão, tendo seu extrato sido publicado no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação - Tribuna, ambos no dia 20/03/2024:

DO DISPOSITIVO

*Em face do exposto, decide esta CPLOSE nos seguintes termos, desclassificar as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir o item 9.6.2 do edital. Destarte, considerando a busca pela proposta mais vantajosa, esta CPLOSE declara **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023**, a empresa: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.660.549/0001-63, ao valor total de **R\$ 16.843.543,73 (dezesesseis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**, por ter atendido todas as exigências do edital.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei nº. 8.666/93.*

Irresignada com a decisão, a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA interpôs recurso, aduzindo, em suas razões, o seguinte:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Que teria utilizado planilha apresentada pelo edital, quando da composição do valor da mão de obra para a função de servente, de sorte que a desclassificação seria ilegal.

Sustenta, ainda, que a diferença de preço seria de R\$ 30,00, referente a um subitem, sendo certo que tal situação se demonstraria irrelevante, levando-se em consideração o valor global da proposta, bem como a economia frente ao valor proposto pela vencedora do certame, já que ultrapassaria os três milhões de reais.

No sentir da recorrente, tal decisão seria nula, porquanto, ao verificar possível inexecutabilidade, deveria intimar a parte para demonstrar a possibilidade de execução da obra.

Aduziu, ainda, que a licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, teria apresentado desconto inexecutável, quanto ao item “ANDAIME TUBULAR/FACHADEIRO P/ SERVIÇO EM ENCOSTA H=2,0m”.

Pugnou, ao final, pelo provimento do recurso e reforma da decisão.

A licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA apresentou suas contrarrazões, tendo impugnado os argumentos da recorrente e aduzindo que não se trata de inexecutabilidade da proposta, mas sim de descumprimento de norma editalícia expressa, insculpida no item 9.6.2.

Defende, ainda, que eventual conversão em diligência para sanar o vício apontado, implicaria em modificação da planilha e, de consequência, alteração do preço, o que é vedado, conforme entendimento consolidado pelo TCU, nos Acórdãos 546/2015-Plenário e 1811/2014-Plenário.

A Diretoria Técnica, ao compulsar os autos, ponderando o recurso e as contrarrazões apresentadas, emitiu parecer técnico, que segue acostado aos autos, no qual recomenda diligência junto a licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, visando a comprovação a exequibilidade do item 6.4.2 - “ANDAIME TUBULAR/FACHADEIRO P/ SERVIÇO EM ENCOSTA H=2,0m”.

Este é o relatório, passamos a decidir.

DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

Conforme é cediço, o recurso, para ser admitido, deve preencher requisitos objetivos, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade e tempestividade.

No caso em concreto, observa-se que a licitante é parte legítima, direcionou corretamente o recurso e observou o prazo legal, de forma que preenche os requisitos, devendo, portanto, ser conhecido.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

Consoante se depreende do recurso, a licitante sustenta que a decisão que a desclassificou seria ilegal, porquanto teria atendido ao edital, já que se utilizou do valor indicado pelo edital, para fazer a sua composição de preços.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A Diretoria Técnica, em parecer, trouxe o seguinte posicionamento acerca da matéria.

*A licitante **Geologus Engenharia** argumenta que o equívoco cometido em relação ao salário ocorreu devido ao uso de Composição Unitária de Preços (CPU) como referência. Fato que não poderia ocorrer, já que a licitante não poderia utilizar os preços referenciais editais, já que eles são padronizados para orçamentos com **BDI com desoneração**, a licitante se utiliza de **BDI sem desoneração**, havendo clara distorção quanto aos valores de referência.*

Ainda, sobre o tema, segue o parecer, dizendo:

*É alegado que ao impor maior valor de mão de obra, a licitante iria ferir o item 11.2.1, alínea “e”, que preconiza: “será desclassificada proposta que contenha preços superiores aos indicados nas planilhas orçamentárias constantes no Anexo II deste edital”. Entretanto, **não aconteceria tal desclassificação**, visto que a CPU não se qualifica como o documento citado, e mesmo nele, a Geologus apresentou preço unitário sem BDI para o serviço de “Administração da Obra - Flexal” (item 2.1, no qual apresenta salário equívocado na CPU) de R\$ 87.194,05, contra os R\$ 84.979,88 previstos pela administração. A participante **jamais seria eliminada por este fato**, como não foi, visto que para manutenção da competitividade e isonomia do certame, não são feitos julgamentos com este aspecto, possibilitando que empresas que se utilizem de BDI sem desoneração, participem das licitações. Os valores que são analisados para este fim, são os referentes a “preço unitário com BDI” ou “preço total”, ambos analisados da planilha orçamentária e não da CPU.*

Conforme se extrai do parecer técnico:

A administração pública não deverá prever soluções para as questões que envolvem a relação de trabalho entre licitantes e seus profissionais, pois não é compromisso direto desta prover direitos - por não ser contratante destes profissionais -, direitos como: salário compatível, local de trabalho seguro, alimentação, transporte, salubridade etc. A administração cabe, no momento do processo, a previsão de tais custos e sua inclusão no orçamento, fato que se comprovou como realizado, visto que foi feito o uso de consideração dos “encargos sociais”, porém como a administração não contrata diretamente estes profissionais, optou-se por utilizar estimativa de base nacionalmente reconhecida, sendo o SINAPI em questão

Conforme se extrai de parecer técnico, a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, quando da elaboração de sua proposta de preços, deixou de observar os salários previstos em Convenção Coletiva do SINDUSCON-AL em vigor, para os profissionais da função de servente de obras, uma vez que, a despeito de estar previsto na referida convenção o salário de R\$



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.350,00, o valor do salário apresentado, abatidos todos os encargos, em sua planilha é de R\$ 1.320,00, violando, por consequência o contido no item 9.6.2, do edital, que assim dispõe:

9.6.2 O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverá ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Tem-se, desta feita que a proposta em análise, por não atender ao item acima descrito deve ser desclassificada, com base no contido no item 11.2.1, alínea "c", do edital, cujo teor segue abaixo:

11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) "Propostas de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:

...
c) Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas ou que não atenda aos critérios insertos nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital;

Como se depreende da simples leitura do aresto acima colacionado, o não cumprimento do subitem 9.6, é causa de desclassificação, de forma que esta CPLOSE permanece entendendo pela desclassificação da proposta da licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, pelos motivos acima esposados.

Há que se salientar que a desclassificação da proposta da recorrente se deu não por inexequibilidade, mas sim por ter apresentado valor da mão de obra menor do que previsto em Convenção Coletiva.

É de conhecimento público que os direitos dos trabalhadores, são elevados à condição de garantias sociais, insertas na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 7º.

Outrossim, a Carta Magna, prevê que as convenções coletivas, enquanto forma de melhoria das condições de trabalho, devem ser observadas, senão vejamos.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No caso em concreto, ficou evidente que a recorrente desobedece a determinação prevista em convenção coletiva, notadamente, quanto ao piso salarial, de sorte que violou o edital, nos itens 9.6.2 c/c 11.2.1, “c”, anteriormente transcritos.

De outro norte, a desclassificação prevista no edital decorre da simples leitura do Art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável ao caso em tela, porquanto o certame foi regulado pela mesma e, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Como se percebe, facilmente pela leitura dos excertos legais, não se admitirá proposta que apresente valor de salário inferior ao previsto em norma, como é o caso dos autos, de sorte que, não há que se falar em necessidade de intimação para comprovar a exequibilidade da proposta, pois não se aplica ao caso em concreto.

Nesta senda, não merece prosperar o recurso aviado pela licitante GEOLOGUS, razão pela qual mantém-se a decisão, quanto à sua desclassificação, devendo ser a decisão mantida incólume.

De outro norte, quanto ao argumento de que a licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA teria apresentado proposta inexequível, quanto ao item 6.4.2 - “ANDAIME TUBULAR/FACHADEIRO P/ SERVIÇO EM ENCOSTA H=2,0m”, a Diretoria Técnica, recomendou realizar diligência, para se comprovasse exequibilidade do referido, o que foi convertido pela CPLOSE junto a licitante retromencionada.

Tendo sido a diligência cumprida pela licitante, dentro do prazo estabelecido, a Diretoria Técnica após análise da resposta, emitiu parecer no sentido de que a licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, confirmou a exequibilidade do item supracitado, comprovando que a empresa possui acervo do referido material, de sorte que o valor da proposta se torna exequível, não merecendo prosperar, portanto, o recurso aviado pela licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso interposto pela empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, porque tempestivo, e no mérito decide por **NEGAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, mantendo incólume a decisão, acerca de sua desclassificação, pelos próprios motivos, e ato contínuo, DECLARAR como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÚBLICA Nº 15/2023, a empresa: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.660.549/0001-63, ao valor total de **R\$ 16.843.543,73 (dezesesseis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**, por atender as exigências do edital.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada pela CPLOSE.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

ANTONIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula 966749-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 09/05/2024 às 21:37:34, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 09/05/2024 às 21:40:49, GIZÉLIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 09/05/2024 às 21:43:33, MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 09/05/2024 às 21:44:24, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 09/05/2024 às 22:59:13, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 09/05/2024 às 23:10:52 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 10/05/2024 às 06:25:57.